



Ofício nº.: 417/2019/GAB

Chapada dos Guimarães/MT, 23 de julho de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos Chiocchi
D.D Presidente de FURNAS Centrais Elétricas

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

O País vive uma das maiores crises na história recente, em que milhares de cidadãos brasileiros já perdem sua vida e milhões já foram contaminados pelo COVID-19 gerando um verdadeiro caos no sistema público de saúde. Não só a saúde da população está sendo afetada, a economia está em queda em razão da recomendação de isolamento social para frear o crescimento da pandemia, impondo sérias restrições as atividades comerciais, resultando na extinção de milhares de empregos.

Em Chapada dos Guimarães/MT não é diferente, a pandemia chegou até aqui, a população e os empresários estão sofrendo, pois, acabam tendo que fechar as suas portas para colaborar com a diminuição da curva de crescimento de contaminação.

No meio de todo esse caos, recebemos uma notícia entristecedora e revoltante, que FURNAS está aterrorizando os moradores e empresários do entorno do lago do Manso, que já se encontram amedrontados pelos efeitos da pandemia, com o objetivo de tomar áreas e demolir construções edificadas há mais de vinte anos, utilizando o pretexto hipócrita e mentiroso de estar preservando o meio ambiente.

Se não bastasse os problemas sociais que o alagamento do Manso trouxe para Chapada dos Guimarães/MT, com a criação de inúmeras comunidades sem qualquer infraestrutura básica, deixando, única e exclusivamente, para a Prefeitura Municipal o ônus do custeio dos serviços essenciais, passado décadas essa empresa age para gerar um novo caos social, cujo efeito será suportado por toda a população de chapadense.



Os relatos dos moradores do entorno do lago são estaremcedores, atuação dos representantes dessa empresa para a notificação do pessoal é digna de um Oscar, se aproveitando muitas vezes da boa-fé de pessoas humildes que não tem qualquer conhecimento da área jurídica, inicialmente informam que um procedimento padrão, que não vai gerar qualquer consequência e que o cidadão pode ficar tranquilo e, logo após a assinatura do documento, mostram a verdadeira face e anunciam que a pessoa deverá deixar o seu imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

O pior é que, no auge da Pandemia do COVID-19, aproveitando-se das limitações higiênicos sanitárias impostas que não permitem a aglomeração de pessoas para reuniões e protestos, ingressaram com dezenas de ações judiciais para tomar as áreas e demolir edificações que já estão consolidadas há mais de 20 (vinte) anos.

Por mais de 20 (vinte) anos essa empresa foi omissa, não delimitou a cota maximorum do reservatório do manso, levando a população do entorno do lago do manso a erro, muitas vezes levantando edificações dentro da cota de desapropriação. A grande maioria dessas edificações não foram realizadas as escondidas, os condomínios e empreendimentos que ali estão passaram pelo crivo da Prefeitura e tiveram licenciamento aprovado pela SEMA, sem qualquer contestação por parte de FURNAS. Citamos como exemplo o Malai Manso Resort, cuja construção teve ampla divulgação pela mídia a nível mundial, sem qualquer objeção.

O gráfico desenhado nas ações judiciais demonstra que a cota de desapropriação é superior a cota máxima maximorum, logo, pelo que dispõe o art. 62 da Lei 12.651/2012, não estão sendo ocupadas área de preservação permanente:

"Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum."

Assim, ainda que possam estar sendo ocupado bens da União, tal situação está passível de regularização fundiária nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017.



Aliás, em se tratando de preservação ambiental, FURNAS não cumpriu com o seu dever de casa, não adotou todas as medidas necessária para mitigar o desequilíbrio socioambiental causado com o alagamento do manso, pois, dentre outras, não construí escada na barragem para subida dos peixes durante a piracema, nunca cumpriu o que determina a Lei 1.645/2015 que dispõe sobre o "PLANO DE PEIXAMENTO" nos empreendimentos hidrelétricos no município de Chapada dos Guimarães/MT", nem tampouco promoveu a entrega de bens móveis e imóveis previsto no licenciamento ambiental para mitigar o impacto social.

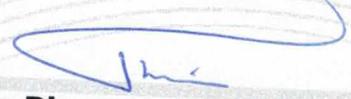
Desta forma, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT REPUDIA atitude adotada pela empresa FURNAS e declara que dará total e irrestrito apoio a população do entorno do lago do manso que estão sendo prejudicados e não medirá esforços para, em conjunto com os cidadãos afetados direta ou indiretamente, promover todas as medidas jurídicas e administrativas legalmente cabíveis, sendo que, para tanto, solicitamos em caráter de urgência, nos termos da Lei n. 12.527/2011, os seguintes documentos e informações:

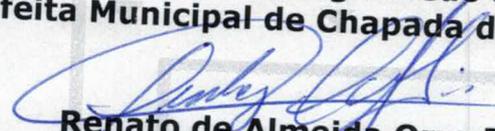
- cópias dos documentos pertinentes ao Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica do Manso, em especial, acerca das medidas de compensação ambiental, comprovação de seu cumprimento, bem como cópia de todo e qualquer documento referente a acordos, doações de bens materiais, obras realizadas em favor do Município de Chapada dos Guimarães/MT;
- cópia do documento que delimitou a cota máxima, cota máxima maximorum e cota de desapropriação do reservatório;
- que seja informado se houve monitoramento das ocupações do entorno do lago do manso desde o início da operação, se não foi realizado, qual o motivo. Se houve o monitoramento, por qual razão não foram adotadas medidas oportunas para impedir a ocupação e/ou edificação;
- que seja informado qual o limite máximo de enchimento do reservatório durante todo o período de operação;
- que seja informado qual o dano ambiental efetivamente constatado pela ocupação do entorno do lago do manso, em especial o que as construções que já foram edificadas a mais de 20 (vinte) degradou o meio ambiente;



- Cópia do Plano anual de Peixamento para o reservatório do Manso explorado por essa empresa, dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;
- Cópia das Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da aquisição peixes alevinos ou adultos para repovoamento do reservatório explorado relativos aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;

Solicitamos, por fim, o agendamento de uma reunião com a Diretoria de FURNAS com representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e dos moradores diretamente prejudicados para tratarmos especificamente sobre as Ações de Reintegração de Posse das áreas do entorno do lago do manso.


Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães


Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB/MT 11.055